

ENTREGA LEGAL

MANIFESTAÇÃO 207/2022 - ANGAAD AUDIÊNCIA PÚBLICA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

A Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção - Angaad – foi convidada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a se manifestar na Audiência Pública realizada em Brasília/DF, a 01/06/2022, tratando especificamente da Entrega Legal de bebês para fins de Adoção.

O evento contribuiu para a elaboração de proposta de resolução que o CNJ está construindo sobre a Entrega Legal, em consonância com o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

Representada presencialmente pela assessora técnica Angélica Gomes, a Angaad demonstrou que as bases da Entrega Legal devem ser:

- Programa de apoio às mulheres gestantes e puérperas.
- Programa de proteção aos bebês.
- Proposta que possibilita a entrega protegida do bebê para Adoção.
- Enfrentamento do abandono de recém-nascidos.

Angélica Gomes evidenciou às autoridades que a Entrega Legal deve ser o objeto de programas estaduais e municipais, no contexto da política de atenção a gestantes e puérperas. Eles devem voltar-se a um público específico, não substituindo a importância e a organização de outras políticas públicas, as quais precisam atender o público em geral de gestantes e puérperas, sejam elas meninas ou mulheres. Dentre os serviços fundamentais nessa área, destacam-se os que tratam de aborto legal, de atenção às mulheres privadas de liberdade, de atenção às que estão em situação de rua, às que vivem sob dependência química e às que passam por violência doméstica intrafamiliar, entre outras com vulnerabilidades latentes no cotidiano brasileiro e que demandam a

intervenção urgente do Estado. Para cada realidade deve ser elaborada uma ação específica, com convergência em rede.

É importante que o Programa de Entrega Legal agregue os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, indicando ações entre os Ministérios e as Secretarias estaduais e municipais. Não se trata de uma política de governo, mas de Estado. Sua continuidade não pode ser prejudicada pelas substituições de gestores. É diretriz que requer articulação das políticas públicas, especialmente nos campos da Saúde, da Assistência Social e da Habitação, bem como do Sistema de Justiça, a fim de organizar a estrutura de trabalho interdisciplinar e interinstitucional. Deve ser construído a partir da ampliação do diálogo interinstitucional, para efetivar políticas públicas de acesso aos direitos reprodutivos das mulheres. O aprofundamento das discussões sobre a promoção de ações levará à garantia de acesso imediato a esses direitos, principalmente quando a razão apresentada indicar necessidades socioeconômicas. Essa realidade não pode ser determinante, em si, para a decisão da mulher. O fator primordial é a disponibilidade e o desejo de exercer ou não a maternagem¹.

O espaço dialogado de construção do que deve ser oferecido às beneficiárias diretas também precisa sustentar o próprio Programa, retroalimentando-o. Assim ele poderá sistematizar o trabalho preventivo junto a todas as mulheres, para além das gestantes e das puérperas, assegurando-lhes acesso aos direitos sociais. Nesse cenário, haverá espaço para reconhecimento da decisão de entrega do bebê, legalmente, a partir da análise dos aspectos objetivos e subjetivos vividos pela mulher, que costuma se encontrar em situação de vulnerabilidade psicossocial.

O Programa deve propor intervenção que supere mitos e preconceitos calcados em valores morais ultrapassados e injustos. Exigirá a construção de uma cultura que desconstrua as particularidades do “Mito do Amor Materno”. A mulher deve ser reconhecida como sujeito fundamental no processo decisório. O trabalho dos profissionais não pode estar direcionado ao convencimento de permanência ou de entrega do bebê para a Adoção. Eles devem proporcionar, de forma organizada e sistemática, as condições para que a mulher/genitora construa sua decisão de forma livre e voluntária. Nesse cenário, é fundamental a compreensão da Entrega Legal como fruto de decisão responsável da mulher.

¹ A maternagem, para além de gerar, envolve o ato de cuidar, amar e responsabilizar-se pela criança, de forma afetiva.

A desconstrução dos mitos e preconceitos exigirá estratégias de comunicação Social, de forma a evitar que o material educativo se caracterize como proposta de incentivo à entrega de bebês para a Adoção. É recomendada a elaboração de cartazes, *folders* e cartilhas, em formatos físicos e virtuais, para disponibilização aos profissionais da rede, no contexto do processo de capacitação. Também se mostra fundamental a construção e a ampla divulgação de material com linguagem adequada à mulher e à comunidade, nas mais variadas conjunturas sociais, culturais e geográficas. Nessa linha, também as capacitações de profissionais da rede de atendimento devem atender para as particularidades de cada região, em seus aspectos políticos, sociais, econômicos, culturais e éticos.

A partir das discussões geradas no âmbito das capacitações, será possível organizar protocolos e fluxos de atendimento adaptados às realidades locais. Eles deverão observar os necessários cuidados anteriores, concomitantes e posteriores ao parto, garantindo à mulher os apoios psicológico e social, bem como a qualificação para construir seu planejamento familiar, respeitando sua concordância e necessidade. É importante que a mulher, quando procurar a Vara da Infância e Juventude, seja direcionada e atendida prontamente por profissional capacitado, preferencialmente por Assistente Social ou Psicólogo do quadro de servidores. Para tanto, é imperativa a organização das varas especializadas, conforme previsão do Provimento 36 - CNJ, com equipes técnicas específicas na área da Infância e Juventude.

Assim como as demais, as gestantes crianças, adolescentes, curateladas, em situação de dependência química ou acolhidas institucionalmente devem ter participação ativa no processo decisório da entrega do bebê para Adoção, ainda que estejam representadas judicialmente por responsáveis. À mulher também deve ser garantido o acesso à Defensoria Pública, quando ela não dispuser de meios para pagamento de advogado.

Na base de tudo deve estar o respeito à decisão da mulher, desde que não coloque em risco sua vida e a do bebê. Isso implica, também, na adequação entre a vontade da mulher e a orientação da equipe médica, particularmente, em relação à definição da forma do parto, se cesariana ou normal. No pós-parto, a mulher necessita de condições seguras para decidir sobre amamentar ou não, sobre o acolhimento conjunto ou não, sobre conhecer o bebê ou não, sobre despedir-se dele ou não. Há que se possibilitar à mulher a reflexão sobre a importância da elaboração de uma carta de

despedida ao bebê, para garantia do direito à história de vida de cada criança, carregado de respeito e afeto, deve ser entregue à família adotiva, com cópia juntada aos autos processuais.

Conforme exigência normativa, há que se cumprir o prazo definido para ratificação da entrega, em audiência que ocorrerá em até 10 dias após o nascimento do bebê. Tal prazo poderá ser alterado, diante de situações que indiquem particularidades emocionais típicas do período puerperal². Assim, de forma justificada, o prazo legal se submete ao fundamental o respeito aos períodos gestacional e puerperal. Profissionais especializados avaliarão o caso concreto. Quando identificados sinais de depressão pós-parto, devem ser feitas avaliações psiquiátrica e psicológica.

Os protocolos definirão, quando houver desistência da entrega, os órgãos e instituições responsáveis pelo acompanhamento da mulher e do bebê. Deverão contemplar também a elaboração de instrumental que possibilite a construção e a análise de dados estatísticos, capazes de identificar o perfil das mulheres que entregam seus bebês para Adoção. Dentre os itens de análise, devem constar dados de raça, etnia, condição de trabalho, renda, escolaridade, composição familiar, histórico de concepção, histórico de gestação, motivação para entrega do bebê para Adoção e motivação para desistência, dentre outros. É necessário valorizar o registro cuidadoso de cada detalhe psicossocial nos relatórios técnicos, resguardando-se o direito ao sigilo. Nesse sentido, há que se construir estratégias afetivas e efetivas de atenção à gestante que busca outra cidade para ter o bebê, procedimento comumente usado pela mulher que quer preservar, no seu núcleo social, o sigilo de sua decisão.

Enfim, o conteúdo apresentado pela Angaad ao CNJ, retratado sucintamente aqui, foi amplamente discutido na Diretoria Técnica da Angaad. Contou com a colaboração, os estudos e as experiências profissionais de vários assessores dedicados ao tema. A essência da manifestação, portanto, vem ao encontro de suas proposições: evoluir requer construção coletiva e qualificada, que respeite os sujeitos de direito destinatários dos projetos de Entrega Legal.

Diante da complexidade e da urgência do tema, ratificou-se ao CNJ a sugestão de formação de grupo multidisciplinar e interinstitucional, capaz de ponderar as diversas visões técnicas pertinentes. A conjugação de ciências e instituições, com base no

² No período puerperal, é possível identificar o chamado baby blues. Os casos de depressão pós-parto são identificados entre quarenta e cinco dias após o parto até o terceiro mês.

interesse da mulher, das crianças e dos adolescentes poderá levar à construção e à implantação do Programa de Entrega Legal nos estados e nas cidades brasileiras.

A ANGAAD se coloca à disposição para colaborar na construção dessa política pública, que se insere, em última análise, no campo do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

Indaiatuba/SP, 07 de setembro de 2022.

ANGÉLICA GOMES DA SILVA
Assessora Técnica
Angaad

VALESKA MENEZES RODRIGUES
Diretora Técnica
Angaad

PAULO SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente
Angaad